



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.404, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º .....

I – .....

II – 1,5% (um vírgula cinco por cento), para quem possuir um único imóvel não edificado no Município;

III – 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para quem possuir mais de um imóvel não edificado no Município;

.....

VIII – 1% (um por cento), para os terrenos com prédios em construção, com planta aprovada;

IX – 1,5% (um e meio por cento) nos três primeiros anos, com aplicação de alíquota regular de 2,5% (dois e meio por cento), a partir do quarto ano, para terrenos de loteamentos.

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o § 3.º do Art. 8.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....

§ 3.º A apuração do valor venal do terreno será determinado pela área do mesmo multiplicada pelo valor do metro quadrado e os fatores qualitativos previstos no Anexo X.

.....” (NR)



Art. 3.º Fica incluído o Anexo X à Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*ANEXO X*

*O Valor Venal do Terreno será encontrado a partir da seguinte fórmula:  $VVT = AT \times Vo \times F1 \times F2 \times F3$ , onde:*

*At = área do terreno*

*Vo = valor do metro quadrado atribuído na Planta de Valores*

*F1 = Fator de Testada*

*F2 = Fator de Pedologia*

*F3 = Fator de Topografia*

*- Fator de Testada (F1) – Trata da situação do imóvel perante o logradouro*

<b><i>F1 – Fator de Testada</i></b>	<b><i>Pesos do Fator</i></b>
<i>Uma única frente</i>	<i>1,00</i>
<i>Esquina – 2 frentes</i>	<i>1,10</i>
<i>Encravado (sem frente)</i>	<i>0,80</i>

*- Fator de Pedologia (F2) – Trata da situação pedológica do terreno*

<b><i>F1 – Fator de Pedologia</i></b>	<b><i>Pesos do Fator</i></b>
<i>Normal</i>	<i>1,00</i>
<i>Arenoso</i>	<i>0,90</i>
<i>Rochoso</i>	<i>0,80</i>
<i>Inundável</i>	<i>0,70</i>
<i>Alagado</i>	<i>0,60</i>
<i>Combinação dos demais</i>	<i>0,80</i>

*- Fator de Topografia (F3) – Trata da situação topográfica do terreno*

<b><i>F1 – Fator de Pedologia</i></b>	<b><i>Pesos do Fator</i></b>
<i>Plano</i>	<i>1,00</i>
<i>Aclive</i>	<i>0,90</i>
<i>Declive</i>	<i>0,80</i>
<i>Irregular</i>	<i>0,70</i>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração